

tomada posse de todos os imóveis na situação expressa no § 2.º do artigo 1.º deste decreto, e cobradas quaisquer rendas que estejam sendo pagas.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:897

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte: É transferida da verba inscrita para vencimentos do pessoal dos quadros da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública, no capítulo 8.º, artigo 31.º, do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1917-1918, a quantia de 207\$ para o artigo 33.º do referido capítulo, para reforço da verba de «Pessoal destacado do Ministério da Guerra», nele descrita.

Os Ministros de todas as Repartições e façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

Decreto n.º 3:898

Tornando-se necessário proceder, na Secretaria da Junta do Crédito Público, a trabalhos extraordinários para pôr em dia serviços inadiáveis pela responsabilidade que provém do seu atraso:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a descrever no capítulo 13.º do orçamento aprovado para o corrente ano económico, em novo artigo numerado 55.º—A, sob a rubrica: «Importância para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal que faz parte da Secretaria da Junta do Crédito Público, a fim de pôr em dia serviços da mesma Secretaria actualmente em atraso», devendo a importância que restar em 30 de Junho futuro ser liquidada, passando em saldo para as gerências seguintes e para os devidos efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 3:899

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 13 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre de 1918.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António dos Santos Viegas.*

Tabela de valores mínimos para exportação
a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	\$90
Patos	Um	\$50
Perus	»	1\$90
Pombos	»	\$25
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$02(5)
Desperdícios de lã	»	\$17
Desperdícios de seda	»	\$45
Lã em rama por lavar	»	\$34
Lã em rama lavada	»	\$56
Peles em bruto, verdes	»	\$80
Peles em bruto, secas	»	\$72
Peles curtidas	»	1\$20
Peles em retalhos	»	\$45
Raspas de peles ou coiros	»	\$05
Seda em casulos	»	1\$75
Sementes de bicho de seda	»	17\$00
Tripas secas	»	\$40
Tripas salgadas	»	\$20
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$08(5)
Frutos e sementes para destilação	»	\$13
Sementes oleosas	»	\$08(5)
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$07
Cal em pedra	»	\$00(9)
Cal em pó	»	\$00(3)
Pedras de cantaria	»	\$00(2)
Pedras em paralelepípedos	»	\$00(1)
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$22
Cobre batido e laminado	»	1\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	»	1\$20
Sucata de ferro fundido	»	\$05(5)
Sucata de ferro forjado	»	\$05(5)
Sucata de folha de Flandres	»	\$00(7)
Produtos químicos		
Bórra de vinho	Quilogr.	\$07
Cloreto de mercúrio	»	1\$00
Sal comum	»	\$00(2)
Sarro de vinho	»	\$30
Diversos		
Cera em bruto	Quilogr.	\$70
Cera preparada	»	\$75
Resíduos de açúcar	»	\$01(2)
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	22\$50

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento, ou mais	Toneladas	31,50	CLASSE 5. ^a		
Superfosfatos a granel, para agricultura	"	0 valor dos ensacados diminuído a 5,80, por tonelada.	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
CLASSE 3. ^a			Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras			Caracteres e ornatos de imprensa	Quilog.	90
Sêda			CLASSE 6. ^a		
Fio torcido	Quilogr.	13,500	Manufaturas diversas		
Rama, pêlo e trama	"	5,500	Obras de matérias animais		
CLASSE 4. ^a			Luvras de pelica	Par	60
Substâncias alimentícias			Obras de matérias vegetais diversas		
Farináceos			Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilog.	505
Arroz descascado	Quilogr.	36	Taboado	"	303
Batatas	"	86	Madeira em obra	"	15
Biscoitos e bolacha	"	45	{ Vasilhame novo	"	10
Bolacha ordinária, de marinho	"	25	{ Vasilhame usado	"	25
Féculas	"	10	{ Diversa	"	10
Legumes secos	"	12	Obra de esparto	"	9
Massas alimentícias	"	30	Obra de palma	"	12
Gêneros chamados coloniais			Obra de vime	"	30
Açúcar areado	Quilogr.	36	Palitos de madeira	"	30
Açúcar não especificado	"	32	Cestos vazios para atôrro	"	304
Pescarias			Obras de matérias minerais		
Amêijoas	Quilogr.	8	Azulejos	Quilog.	2(2)
Lagostas	Uma	50	Louça de barro	"	11
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	6	{ Fina	"	1
Peixe fresco e com sal, atum	"	30	{ Ordinária	"	00(7)
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	15	Telhas	"	00(4)
Peixe fresco e com sal, lampreia	"	80	Tejolos	"	12
Peixe fresco e com sal, salmão	"	300	Vidro em obra	"	
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	15	Obras de metais		
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	"	15	Aço em obra de cutilaria	Quilog.	1500
Diversas			Chumbo de munição	"	30
Alfarroba	Quilogr.	7	Chumbo em tubos	"	40
Alhos	"	8	Cobre e liga de cobre em obra	"	150
Amêndoas com casca	"	15	Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	40
Amêndoas em miolo	"	50	Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	14
Ananases	Um	10	Ferro em obra diversa	"	50
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	60	Pregadura de ferro	"	70
Banha e unto	"	80	Prata (excepto moeda)	"	35500
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	"	40	Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Carne fresca e preparada	"	50	Impressos avulsos	Quilog.	60
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio	"	35	Livros impressos	"	60
Castanhas verdes e secas	"	04(5)	Papel de embrulho	"	20
Cebolas	"	04	Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	50
Conserva de azeitonas em salmoura	"	06	Papel doutras qualidades	"	60
Conservas de legumes e hortaliças	"	09	Diversas		
Conserva de tomates { em massa	"	18	Barretes e bonés	Um	12
{ em salmoura	"	09	{ Botas	Par	400
Doce seco e de calda	"	70	{ Botas de lona	"	200
Figos secos	"	8	{ Alpercatas	"	28
Frutas não mencionadas, verdes	"	10	Calçado	"	30
Frutas não mencionadas, secas	"	8	{ Sapatos de ourelos	"	30
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados	"	12	{ Sapatos de trança	"	30
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	1520	{ Sapatos doutras qualidades	"	1550
Laranjas	"	06	{ Tamancos	"	48
Limões	"	07	Cera em velas	Quilog.	1500
Maças	"	10	Chapéus de chuva ou sol	Um	1520
Manteiga	"	1500	Chapéus de pêlo de sêda para homem	"	2550
Mel	"	30	Chapéus doutras qualidades, finos	"	1550
Ovos	"	35	Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	40
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	25	Cordame de cairo	Quilog.	35
Queijos	"	50	Cordame de esparto	"	10
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	3500	Cordame de linho	"	40
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	25	Sabão	"	30
Tomates	"	03	Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	37
Toucinho	"	60			

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918. — O Ministro das Finanças, António dos Santos Viegas.